



PROCESSO Nº	:	7.058-0/2016
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
RECORRENTE	:	CARLOS ROBERTO BIANCHI
ADVOGADOS ¹	:	NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA (OAB/MT Nº 6.247) ÉLCIO DE AQUINO LINS (OAB/MT Nº 21.50)
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito, **Sr. Carlos Roberto Bianchi**, em face do Acórdão nº 73/2018 – PC, de 26/9/2018, o qual julgou as **contas irregulares** e condenou, solidariamente, a empresa JS Construtora e Locadora Ltda. e o Sr. Carlos Roberto Bianchi a **restituírem o montante de R\$ 377.500,49** (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais e quarenta e nove centavos) e **aplicou multas** aos responsáveis, bem como determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.
2. O recorrente alega que objeto do Contrato 21/2015 não era apenas a contratação da mão de obra, mas também dos insumos correspondentes. Assim, sustenta que não ocorreu sobrepreço na prestação dos serviços e, por consequência, o superfaturamento.
3. Não foram anexados documentos à peça recursal.
4. **É o necessário a relatar, passo a decidir.**
5. Nesta fase processual, segundo competência fixada no art. 277, do RI-TCE/MT², cumpre-me efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso interposto.
6. Assim, de acordo com o dispositivo retrocitado e conforme inteligência do art. 273, do RI-TCE/MT³, verifico que:

¹ Procuração *ad judícia* do responsável juntada no Documento Digital nº 85108/2016.

² **Art. 277.** A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo.

³ **Art. 273.** A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade:
I. Interposição por escrito;
II. Apresentação dentro do prazo;



a) O recorrente é **parte legítima**, uma vez que foi atingido diretamente pelos efeitos do Acórdão atacado, considerando que foi multado e condenado ao ressarcimento ao erário na referida decisão;

b) **O interesse de agir e a causa de pedir estão demonstrados** na inicial, na medida em que o Recurso Ordinário está previsto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT), bem como no RI-TCE/MT;

c) Observo que o presente recurso foi proposto em **05/11/2018**, sendo o prazo final para interposição **05/11/2018**. Portanto, **trata-se recurso tempestivo**.

7. Ante o exposto, **conheço** o presente Recurso Ordinário, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 270 e 273, com os efeitos **suspensivo** e **devolutivo**, nos termos do art. 272, todos do RI-TCE/MT.

Em seguida, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para instrução**.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original;

IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;

V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.